



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

**SUBEMENDA Nº 48 (Aditiva) – CAF  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

**Ao Substitutivo nº \_\_\_\_\_, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

CAF. Recebi
Em <u>21</u> / <u>11</u> / <u>18</u>
Ass <u>[assinatura]</u>
Nº <u>17.616</u>

Adite-se o seguinte art. 52 ao Substitutivo em epígrafe, renumerando-se os demais:

**Art. 52.** No caso de imóvel em que seja aplicável, a contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT deve ser paga até a emissão do alvará de construção.

§ 1º Fica facultado ao proprietário antecipar o pagamento da ONIR e da ONALT, a qualquer tempo, mediante requerimento ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano, independentemente de protocolo do projeto de edificação.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos e os usos pagos em virtude de ODIR e da ONALT, em qualquer hipótese, incorporam-se ao imóvel e com ele são transferidos em todas as hipóteses de alienação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Original do Governo não tratou dessa matéria. Nem o Substitutivo ora emendado.

Todavia, parece razoável admitir que cabe ao proprietário do bem imóvel escolher o momento em que ele quer pagar a ODIR e a ONALT.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder do PT*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**